

A Comissão Permanente de Licitações de São Carlos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 03/2025

PROCESSO Nº 1093/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF ROMEU TORTORELLI, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Ref.: Manifestação de Interposição de Recurso Administrativo – Solicitação de revisão de documentação.

ATITUDE ENGENHARIA LTDA., com sede a AVENIDA PROFESSOR OLIVIO SOMMERHALDER, nº 3285, Estância Cuca Fresca, **CEP:** 13.668-270 - **Cidade:** Porto Ferreira **Estado:** SP, inscrita no CNPJ nº 43.784.981/0001-18, e inscrita no Estado nº 257.058738.111, neste ato, representada, pelo sócio proprietário Jeferson Gustavo Ambrosio, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, à Rua Luis Terassi, nº 560, Jardim Águas Claras, portador do CPF nº 325.437.328-61 - cédula de identidade - RG nº 42.775.868-3 SSP/SP, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, expor o quanto segue:

Dos Fatos:

A empresa **ATITUDE ENGENHARIA LTDA.** no dia 28 de maio de 2025 participou do certame licitatório concorrência 03/2025 promovida pelo município de São Carlos.

Naquela ocasião, após a finalização da fase de lances a empresa **ATITUDE ENGENHARIA LTDA.** ficou em 1º lugar, e foi nos solicitado que enviássemos a proposta readequada e assim fizemos.

Após a aprovação da nossa proposta readequada, no dia 23 de junho de 2025, foi nos solicitado que enviássemos a documentação referente a habilitação e novamente enviamos dentro do prazo legal.

Houve análise de nossa documentação e fomos desclassificados conforme mensagem no sistema do Banco do Brasil com a seguinte informação sobre a desclassificação: (Fornecedor desclassificado conforme Parecer Técnico emitido pela Secretaria, o qual foi anexado aqui na plataforma no Rol de documentos).

Após nossa desclassificação e havendo um erro no sistema por não ter classificado as propostas que estavam na margem de cobertura para a modalidade Concorrência, o pregoeiro iniciou a convocação das empresas ME e EPP para apresentação de propostas readequadas.

Convocou posterior a nossa desclassificação 5 (cinco) empresas as quais foram desclassificadas pelos motivos diversos até chegar na empresa **Fragalli Engenharia Ltda.**

Tendo em vista que o preço da empresa **Fragalli Engenharia Ltda.** encontra-se acima dos 10% da nossa proposta, vimos através deste apresentar nosso recurso administrativo em face da nossa desclassificação que no nosso entendimento foi de forma equivocada e necessita de uma reanálise técnica da nossa documentação apresentada para que haja oportunidade de verificação se de fato descumprimos as regras editalícias.

Como o pregoeiro abriu-se prazo de manifestação de recurso no dia 07 de outubro de 2025, e hoje é dia 08 de outubro de 2025, nossa manifestação de recurso administrativo está dentro do prazo previsto, sendo passível a aceitação do mesmo.

Das Alegações:

A empresa **ATITUDE ENGENHARIA LTDA.** foi desclassificada devido ao parecer técnico desfavorável, onde o setor técnico entendeu que não apresentamos todas as documentações necessárias para comprovação dos itens de maior relevância.

Porém, para demonstrarmos que atendemos de forma satisfatória a qualificação técnica exigida em edital, montamos uma tabela de acervos técnicos, onde separamos os itens solicitados como maior relevância no edital e colocamos os acervos correspondentes de cada item, bem como a página e o item para que fique de fácil visualização por parte do corpo técnico.

Abaixo, segue a tabela de acervo técnico elaborada por nós, a qual demonstra todos os itens de maior relevância solicitado em Edital para a verificação do mesmo e confirmação que atendemos de forma satisfatória o que foi solicitado:

RELAÇÃO DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA E RESPECTIVAS CERTIDÕES DE ACERVOS TÉCNICOS – CAT’S DE OBRAS E/OU SERVIÇOS SIMILARES PARA O OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Nº DA CAT	PÁG. DA CAT	SUB-ITEM	QTD. DO ITEM
1	Execução de construção de edificações com área mínima de 250,08 m²	2620240011852	8/19	6.4	120,00
		2620240015455	22/29	13.3.2	54,75
		2620250000531	8/25	7.1	18,24
		2620250000616	4/5	2.9	9,00
		2620250000628	14/22 e 19/22	8.9 e 10.6	22,50+ 27,10 = 49,60
		TOTAL			251,59

2	Execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos com área mínima de 505,00 m²	2620250000610	5/6	5.1.1	1.648,32
3	Execução de pavimento em piso intertravado com área mínima de 251,90 m²	2620230011582	3/9	1.4	3.913,72
4	Execução de laje pré-fabricada em viga treliçada LT 16 com área mínima de 207,94 m².	2620250000610	5/6	6.1.1	1.081,20

Todos esses acervos apresentados na tabela acima, foram anexados na plataforma o qual pode ser verificado por todos que participaram do certame licitatório, onde fica comprovado que, a empresa **ATITUDE ENGENHARIA LTDA.** atendeu de forma satisfatória o solicitado no edital no que tange a qualificação técnica, sendo esse item determinante pela nossa desclassificação no que consta o parecer, sendo os outros itens solicitados no edital (proposta comercial readequada, qualificação financeira, qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e declarações) foram atendidos de forma integral.

Conclusão:

Portanto, conforme justificativas plausíveis aqui trazidas, comprovando todos os fatos relatados, solicitamos que a Prefeitura Municipal de São Carlos, através da Comissão Permanente de Licitações julgue nosso recurso administrativo, afim de, fazer uma nova reanálise na nossa documentação para a constatação que a empresa **ATITUDE ENGENHARIA LTDA.** atendeu integralmente todos os requisitos do edital, inclusive no que

tange a qualificação técnica, item esse que culminou na nossa desclassificação.

Tendo em vista que a 1ª colocada, a empresa **Fragalli Engenharia Ltda.** não está dentro da margem dos 10% de cobertura da modalidade concorrência em relação à nós e tendo em vista que, após os fatos supracitados acima onde demonstramos que atendemos todos os itens do edital, inclusive o que tange a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, solicitamos que a Comissão Permanente de Licitações de São Carlos que faça suas ponderações e caso a mesma entenda que atendemos todos os requisitos do edital, que a mesma reclassifique novamente as propostas voltando a empresa **ATITUDE ENGENHARIA LTDA.** e a considere vencedora do certame, pois, a mesma atendeu a proposta readequada solicitada e todos os itens referente a habilitação, sendo assim não resta outra alternativa a não ser a declaração nossa vencedora do certame em epígrafe.

Restrito ao exposto despeço-me.

Porto Ferreira/SP, 08 de outubro de 2025.

ATITUDE ENGENHARIA LTDA.
Jeferson Gustavo Ambrosio
Proprietário
CPF: 325.437.328-61
RG: 42.775.868-3